

LEI Nº. 335/99

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo do Município de Anchieta a custear despesas decorrentes da participação de atletas deste Município em maratonas, corridas rústicas e demais praticas esportivas regulares, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Anchieta(E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Anchieta(E.S.) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo do Município de Anchieta autorizado a custear despesas no valor total de até R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), com a participação de atletas deste Município em maratonas, corridas rústicas e demais praticas esportivas regulares, e inclusive em seus treinamentos.

Parágrafo Único - Os repasses a que se refere o caput deste artigo, se processará mensalmente, em frações nunca superior a R\$ 200,00 (Duzentos reais), podendo excepcionalmente ser repassado valores acumulados porventura existentes, e se restringirá ao custeio de despesas de transporte, estadia, alimentação e uniformes dos atletas compromissados.

Art. 2º. - Os atletas deverão firmar termo de compromisso, pelo qual se comprometem a utilizar uniformes padronizados pelo Poder Executivo, em todos os seus treinos e

Rodovia do Sol, 1620 - Km 21,5 - Vila Residencial Samarco - CEP 29230-000 - Telefax: (027) 536-1800 - Anchieta - ES

competições, sejam estas oficiais ou não, e, constará do mesmo instrumento a obrigatoriedade da prestação de contas referente às suas participações, bem como, às questões financeiras.

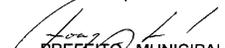
Parágrafo Único - Em sendo o atleta menor, o termo referenciado no caput deste artigo deverá ser firmado pelo seu responsável legal, devendo tal prova constar do processo administrativa onde se requisitar a verba.

Art. 3º. - A verba de que trata a presente norma advirá das dotações consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Turismo e do Desporto.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor a contar da sua publicidade, retroagindo seus efeitos jurídico-contábeis ao dia 01/05/99.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

ANCHIETA(ES), EM 30 DE AGOSTO DE 1999.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad